Lei nº 863/80

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal, para assinatura de contrato de locação de apartamento e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 10 de julho de 1980, aprovou, e eu, Paulo Marcelino, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar contrato de locação de apartamento, na cidade de São Paulo, até o limite de Cr$ 15 mil cruzeiros, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse em ambas as partes.

Parágrafo Único - O contrato de locação, se prorrogado conforme as disposições deste artigo, deverá ter os aluguéis reajustados de conformidade com as ORTN's - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Artigo 2º - Fica aberto na Divisão de Finanças, da Prefeitura Municipal de Guariba, um crédito especial no valor de Cr$ 120 mil (cento e cin-

quinta mil cruzeiros), para acorrer com as despesas de aplicação desta lei, que será extraído com o recurso de suplementação do presente convênio.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 12 de julho de 1.980.

PAULO MANCALINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração e Planejamento na mesma data.

Rodney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guariba